CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ÀS COMISSÕES
05/21

PROTOCOLO
04/05/2021
19h45

PROJETO DE LEI Nº 35 / 2021.

Institui o Banco de Doação de Medicamentos no âmbito do Município de Montes Claros-MG

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Banco de Doação de Medicamentos no âmbito do Município de Montes Claros-MG.

Art. 2º. O Banco de Doação de Medicamentos de que trata o art. 1º desta lei tem a finalidade de arrecadar medicamentos doados para distribuição gratuita à população carente, especialmente as pessoas com deficiência e aos idosos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º. O Banco de doação de Medicamentos será integrado unicamente com produtos de doações oriundos de:

I - indústrias farmacêuticas;

II - consultórios médicos;

III - farmácias e assemelhados; e

IV - pessoas físicas.

Art. 4º. As pessoas físicas e as pessoas jurídicas que realizarem as doações tratadas no art. 3º esta lei deverão assinar um Termo de Doação no qual deverá estar devidamente expresso:

I - o tipo do medicamento;.

III- a origem do doado.

Art.5º. 0 Banco instituído pela presente Lei arrecadará medicamentos que garantam condições plenas e seguras de utilização, observando-se os seguintes critérios:

I- apresentar bom estado de conservação;

II - possuir bula; e

III - apresentar prazo mínimo de vencimento de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único - O remédio será doado à pessoa, mediante apresentação de receita médica original, que deverá ser arquivada em local próprio para receituário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros-MG, 04 de maio de 2021.

Maria das Graças Gonçalves Dias
Vereadora

Maria Helena de Quadros Lopes
Vereadora